



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA N.º 6/16.

Nos termos do 5º, do Art. 165, da Resolução n.º 9/97, de 29 de abril de 1997 (Regimento Interno da Câmara Municipal), apresentamos ao Plenário da Casa, para apreciação e deliberação a seguinte emenda ao Projeto de Lei n.º 015/2016, de autoria do Prefeito Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2017:

Modifique-se ao projeto de lei:

“O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.”

Justificativa:

A referida emenda visa corrigir erro cometido pelos assessores diretos do Prefeito Municipal, por ocasião da elaboração do projeto de lei que versa sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual para o próximo ano.

Pois, trata-se da “Ordem de Execução ou Mandado de Cumprimento”, que é parte imperativa do preâmbulo em que se prescreve a força coativa da lei, contém a autoria e o fundamento legal da autoridade.

Por derradeiro, destacamos que a forma é exigência da Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no seu § 8º do Art. 28.

Por essas razões, esperamos aprovação por parte dos Nobres edis.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mari Claudete Batista de Oliveira
PRESIDENTE

Milton Penido
RELATOR/SECRETÁRIO

José Gonçalo Marcos
MEMBRO